



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

DECRETO Nº 007, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**REGULAMENTA O PISO MÍNIMO PARA
AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS PELO
MUNICÍPIO DE INAJÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de estãõ que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação fiscal e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior critério ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação do crédito, inclusive as que permitam identificar qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial mediante protesto da CDA e a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos;

CONSIDERANDO a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal eficaz e economicamente viável;

CONSIDERANDO o disposto na Res. TC nº 119/2020, expedida pelo TCE/PE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o piso mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos reais) para ajuizamento de execuções de crédito fiscal, de natureza tributária e não tributária, pelo Município de Inajá, nos termos da Resolução TC nº 119, de 16 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Na execução do crédito fiscal, de naturezas tributária e não tributária, deve-se:
I - Proceder anualmente à distribuição de ações de execução fiscal;
II – Apresentar em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, executando-as até o quarto ano do prazo prescricional da dívida mais antiga, de modo a reduzir o número de processos referentes a dívidas de tributos lançados em massa;



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

- III - Qualificar os débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) antes do ajuizamento da execução fiscal;
- IV – Agrupar dívidas de um mesmo devedor em uma única CDA;
- V – Avaliar a possibilidade de protestar o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal;
- VI – Avaliar a possibilidade de inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;
- VII - Nas dívidas de natureza tributária, apenas ajuizar as execuções fiscais de valor igual ou superior ao estabelecido no art. 1º deste Decreto, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, 12 de março 2025.

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal